



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14/2021 (Vol. III)

EDITAL Nº 09/2021

TOMADA DE PREÇO Nº: 03/2021

OBJETO: Reforma do Estádio Municipal “Jose Zuquim Nogueira”

Vistos.

Trata-se de processo sendo realizado através da modalidade tomada preço, que tem como objeto a reforma do Estádio Municipal “José Zuquim Nogueira”.

Consta ata de recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta apresentada para participar do processo encartada nas fls. 451-452, a inabilitação da empresa Construale Construção Civil Eireli, em decorrência de ter apresentado certidão negativa de falência ou de execução patrimonial incompatível com os termos exigidos no item 7.4.1 do Edital.

Diante da inabilitação, a empresa Construale Construção Civil Eireli manifestou interesse em interpor recurso, saindo intimada a apresentá-lo do prazo de 5 dias, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

Foi apresentado Recurso tempestivamente pela empresa Construale Construção Civil Eirel, sustentando dentre outros argumentos, que não existe qualquer fato impeditivo de sua participação no certame, tendo em vista que há entendimento no Decreto Federal nº 84.702/80 sobre a validade da certidão com prazo mínimo de 06 (seis) meses.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

Sobreveio a avaliação do recurso de habilitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação e julgou improcedente o recurso interposto pela Recorrente, fundamentando que a argumentação utilizada, principalmente na aplicabilidade de Decreto Federal, razão não assiste, pois referido Decreto é aplicação no âmbito da Administração Federal, Direta e Fundações instituídas ou mantidas pela União, e ainda, não existindo expressamente qualquer previsão sobre validade de 06 meses sobre validade da certidão de falência e concordata.

Fundamenta a Comissão, que o Edital é claro e específico no item 7.4.1 quanto à apresentação e o prazo da expedição da certidão de falência e concordata. Ressaltou ainda, que a referida certidão não possui qualquer conexão com a comprovação de regularidade fiscal exigida no item 9.10.1 do Edital.

Por todo quanto exposto, não existe reparos a ser realizado na decisão da proferida pela Comissão Permanente de Licitação, na qual acolho pelos próprios fundamentos inabilitando a empresa Construvale Construção Civil Eireli, determinando o prosseguimento do processo nos seus regulares termos, comunicando a Recorrente da decisão.

Cumpra-se

Guairá-SP, 15 de abril de 2021.


Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito